



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 083/2019

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, e cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

III – (...)

(...)

d) Secretaria Municipal de Produção

(...)

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Subseção X
Da Secretaria Municipal de Produção

Art. 52 - À Secretaria Municipal de Produção, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I – a estruturação de sistemas locais de produção, integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

II – a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolva a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

Publicado em 06/06/19
Edição 1212 p. 2-3
000m



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- III - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;
- IV - a articulação com órgãos e entidades dos Estados e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;
- V - a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;
- VI - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;
- VII - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VIII - o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;
- IX - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;
- X - a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura, no âmbito das comunidades indígenas;
- XI - o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;
- XII - a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário municipal e a regularização fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação de seus resultados;
- XIII - a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XIV - a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XV- a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas nas atividades econômicas do Município.

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Produção tem a seguinte estrutura:

I – Assessor Especial

I – Chefia de Gabinete

a) Assistência de Apoio Administrativo;

II – Núcleo de Produção:

a) -- Setor Administrativo;

b) - Setor de Fomento à Agricultura Familiar e à Produção Agropecuária;

c) - Setor de Controle das Patrulhas Agrícolas.

Subseção X – A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 52-A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

I - a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

II- a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômicas observadas às normas de preservação e conservação ambiental;

III - elaborar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do Município, a ser regulamentada posteriormente por ato do Poder Executivo;

IV- assessorar o Prefeito, as demais secretarias e órgãos da administração municipal, nas questões relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V- criar e manter permanentemente atualizado, e disponível para consulta por parte da sociedade, um Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município, através de levantamentos, diagnósticos, cadastros, inventários, estudos, e pesquisas ambientais de interesse do município;

VI - captar recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível municipal, estadual, federal, para aplicação em projetos ambientais próprios, ou de iniciativa de entidades não governamentais, no âmbito do município, e que estejam em consonância com a política ambiental do município;

VII - orientar e fiscalizar os empreendimentos instalados no município, quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;

IX- incentivar, apoiar e assessorar a formação de Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do município;

X - exercer ação fiscalizadora, de observância das normas contidas nas legislações ambientais de âmbito municipal, estadual e federal, com conjunto com os demais órgãos ambientais da esfera estadual e federal;

XI - a normatização dos procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

XII - a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XIII - promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando a elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;

XIV -o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município relativos às atividades de meio ambiente, assim como a infraestrutura afim, junto a órgãos e entidades públicas ou privada, estadual, nacional ou internacional, bem como a conscientização pública para a conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e sua realização em todos os níveis de ensino.

XV - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XVI - Executar a Política Municipal de Meio Ambiente e as atividades de gestão ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

XVII - Estabelecer, em conjunto com o Órgão Deliberativo, normas, procedimentos e diretrizes a serem executadas pelo Órgão Executor do SILAM.

Art. 53-B – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete;

II - Núcleo de Meio Ambiente:

a) Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

b) Setor de Projetos e Educação Ambiental;

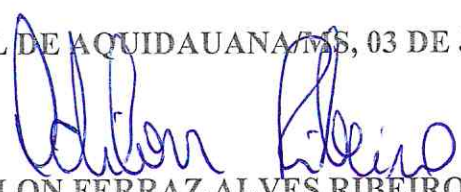
III - Núcleo de Serviços de Preservação do Parque da Lagoa Comprida.

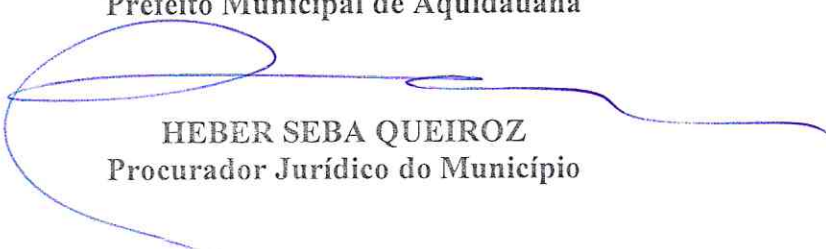
Art. 2.º - Ficam criados, para atendimento do disposto na presente lei, no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo DGA-01; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07; 02 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 02 (dois) cargos Chefe de Setor, Símbolo DGA -09.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 083/2019
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/D
DGA-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	Lei específica	Nível superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	DIRETOR EXECUTIVO DE GABINETE	01	Lei específica	Nível superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	Lei específica	Nível superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	Lei específica	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-2	MÉDICO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	MÉDICO REGULADOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior e registro no CRM	08 h
DGA-2	CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior	08 h
DGA-3	DIRETOR DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 2.400,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-3	DIRETOR PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO	03	R\$ 2.400,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 2.200,00	Curso Superior Completo	08 h
DGA-4	ASSESSOR ESPECIAL	35	R\$ 2.200,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	ASSESSOR EXECUTIVO	01	R\$ 2.200,00	Nível Superior e Registro na OAB	08 h
DGA-4	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE SAÚDE	01	R\$ 2.200,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-4	COORDENADOR DE JULGAMENTO E CONSULTAS	01	R\$ 2.200,00	Curso Superior – Experiência em Legislação Sanitária	08 h
DGA-5	ENFERMEIRO AUDITOR CHEFE NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.000,00	Nível Superior e registro no COREN	08 h

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

DGA-5	DENTISTA AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 2.000,00	Nível Superior e registro no CRO	08 h
DGA-6	CONTADOR AUDITOR NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 1.500,00	Nível Superior e registro no CRC	08 h
DGA-6	SUBPROCURADOR	01	R\$ 1.500,00	Nível Superior e registro na OAB	08 h
DGA-7	COORDENADOR	05	R\$ 1.300,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	COORDENADOR SUAS 027/2011	08	R\$ 1.300,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	OUVIDOR GERAL DA SAÚDE	01	R\$ 1.300,00	Nível Superior	08 h
DGA-7	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA E FUNDAÇÃO	08	R\$ 1.300,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-7	DIRETOR DE NÚCLEO	70	R\$ 1.300,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-8	ASSESSOR TÉCNICO EM AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS	01	R\$ 1.000,00	Nível Médio	08 h
DGA-9	CHEFE DE SETOR	54	R\$ 800,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
DGA-9	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	R\$ 800,00	Nível Superior ou experiência comprovada	08 h
DGA-10	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	19	R\$ 600,00	Nível Médio ou experiência comprovada	08 h
TOTAL		229			08 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:
Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do território do Município de Aquidauana/MS, procedimento padrão de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser obrigatoriamente seguido por todas as Unidades de Saúde que, de qualquer modo, estejam vinculadas a Administração Municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos do caput deste artigo, consideram-se Unidades de Saúde, cujo rol não é exaustivo, as Estratégias de Saúde da Família – ESF's; o Centro de Especialidades Médicas – CEM; a Farmácia Municipal; bem como a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAH, mantenedora do Hospital "Dr. Estácio Munitz", esta última sob intervenção do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - No ato de qualquer atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas unidades descritas no parágrafo único, do art. 1.º, o agente público respectivo deverá, para fins de identificação e comprovação de que o paciente reside efetivamente no Município de Aquidauana/MS, exigir os seguintes documentos, de forma separada ou cumulativamente:

I – Carteira de Identidade – RG;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – Comprovante de Residência em nome do usuário;

IV – Título de Eleitor da 10.ª Zona Eleitoral – Aquidauana/MS;

V – Certificado de Reservista;

VI – Cartão SUS.

Art. 3.º - Para fins de comprovação de que o usuário reside e integra a população de Aquidauana/MS, poderão, sem prejuízo dos documentos elencados no art. 2.º, serem exigidas outras provas do domicílio do usuário.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por Decreto Municipal, a rever, de qualquer modo, o rol de documentos de que trata o art. 2.º, desta Lei, assim como a relação de entidades mencionadas no parágrafo único, do art. 1.º.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2019

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2019

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011/2009, de 09 de janeiro de 2009, e cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aquidauana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...)

III – (...)

(...)

d) Secretaria Municipal de Produção

(...)
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Subseção X

Da Secretaria Municipal de Produção

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Produção, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I – a estruturação de sistemas locais de produção, integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

II – a formulação e implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolva a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

III – o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;

IV – a articulação com órgãos e entidades dos Estados e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

V – a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento à produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;

VI – o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;

VII – a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

VIII – o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservar as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;

IX – o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

X – a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura, no âmbito das comunidades indígenas;

XI – o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

XII – a proposição de políticas para o desenvolvimento agrário municipal e a regulamentação fundiária, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica, o acompanhamento e a avaliação de seus resultados;

XIII – a definição das políticas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;

XIV – a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XV – a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas nas atividades econômicas do Município.